



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.310, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.654/2026 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Institui o Programa ‘Cidade que planta’, que dispõe sobre a denominação temática de praças, canteiros centrais, rotatórias e demais áreas verdes públicas com nomes de espécies arbóreas nativas, vinculada ao plantio e à educação ambiental no Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Carapicuíba o Programa "Cidade que Planta", com o objetivo de promover a arborização urbana, a educação ambiental e o fortalecimento da identidade ecológica dos espaços públicos.

Art. 2º As praças públicas, bem como canteiros centrais, rotatórias e demais áreas verdes públicas municipais, poderão ser incluídos no Programa "Cidade que Planta" mediante denominação temática vinculada a espécies arbóreas nativas, grupos de espécies vegetais, biomas brasileiros, características ecológicas ou outros elementos relacionados à flora e ao patrimônio ambiental nacional.

Art. 3º A inclusão de praças públicas, canteiros centrais, rotatórias e demais áreas verdes públicas no Programa "Cidade que Planta" dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

I - atribuição de denominação temática ambiental, nos termos desta Lei;

II - realização de plantio de exemplares vegetais compatíveis com o tema adotado, observando-se critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

III - instalação de placas de identificação educativa dos exemplares, contendo nome popular, científico e sua importância ecológica;

IV - disponibilização de QR Code com acesso a conteúdo educativo digital.

§1º O plantio deverá priorizar espécies nativas adequadas ao bioma local, vedada a utilização de espécies exóticas invasoras.

§2º Sempre que possível, deverá ser incentivada a diversidade de espécies no entorno do espaço público, respeitando-se as diretrizes de arborização urbana.

§3º Nos casos de rotatórias e canteiros centrais, o plantio deverá observar critérios de segurança viária, priorizando espécies de porte adequado e paisagismo compatível com a visibilidade e circulação.

Art. 4º A denominação temática dos espaços públicos contemplados pelo Programa "Cidade que Planta" deverá ser realizada por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º A definição dos temas, espécies, grupos vegetais, biomas ou demais elementos ambientais que darão nome aos espaços públicos caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§2º Na definição da demonstração temática deverão ser observados critérios técnicos, paisagísticos, ecológicos, educativos e de interesse público.

Art. 5º Os espaços públicos contemplados pelo Programa "Cidade que Planta" poderão receber denominação oficial em homenagem a pessoas, fatos históricos ou outras referências de interesse público, observada a legislação municipal vigente aplicável à denominação de próprios públicos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a denominação temática ambiental poderá ser mantida de forma complementar à denominação oficial do espaço público, preservando os objetivos educativos e ambientais do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I - Instituições de ensino;

II - Organizações da sociedade civil;

III - Empresas privadas, mediante programas de adoção de áreas verdes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações periódicas de educação ambiental, mutirões de plantio e atividades comunitárias nos espaços participantes do Programa.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade coordenar, planejar, executar, acompanhar e fiscalizar o Programa "Cidade que Planta", cabendo-lhe:

- I - selecionar os espaços públicos aptos a integrar o Programa;
- II - definir as denominações temáticas previstas nesta Lei;
- III - definir as espécies vegetais adequadas para cada local;
- IV - autorizar e acompanhar os plantios realizados no âmbito do Programa;
- V - promover ou supervisionar as ações de educação ambiental;
- VI - celebrar, acompanhar e fiscalizar as parcerias relacionadas ao Programa;
- VII - expedir orientações técnicas complementares para sua execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 28 de Agosto de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos